



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Institui o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Município de Teresina, estabelece princípios, diretrizes e competências institucionais, cria a Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Teresina, o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), como instrumentos de planejamento urbano, gestão territorial integrada e modernização da administração pública.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – *Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG)*: conjunto integrado de equipamentos, softwares, procedimentos, padrões técnicos e recursos humanos destinados à coleta, armazenamento, processamento, análise e disponibilização de informações geoespaciais do Município de Teresina;

II – *Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM)*: base de dados geoespaciais e alfanuméricos oficial do Município, contendo informações sobre imóveis, edificações, infraestrutura urbana, uso e ocupação do solo, destinada a múltiplas finalidades urbanísticas, fiscais, ambientais, sociais e de planejamento territorial;

III – *Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)*: conjunto de padrões, metadados, serviços de visualização e acesso (WMS, WFS, APIs), políticas de compartilhamento e governança que viabilizam a interoperabilidade, a integração e o acesso aos dados geoespaciais entre órgãos públicos e com a sociedade.

Art. 2º Os sistemas referidos no art. 1º, desta Lei Complementar, têm por objetivos:

I – integrar informações geoespaciais e alfanuméricas produzidas ou utilizadas pela Administração Pública Municipal;

II – promover a interoperabilidade entre os sistemas e bases de dados das diversas secretarias e órgãos;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

III – subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas urbanas, fiscais, ambientais e sociais;

IV – assegurar a transparência, a participação cidadã e o acesso à informação.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A instituição, operação e manutenção do SIG, CTM e IDE observarão os seguintes princípios:

- I – interoperabilidade;
- II – atualização permanente;
- III – qualidade e confiabilidade dos dados;
- IV – multifinalidade da informação;
- V – integração institucional;
- VI – transparência e publicidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar normas técnicas, padrões de qualidade, rotinas operacionais e procedimentos para garantir a efetiva implementação e atualização dos sistemas referidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º A coordenação e a gestão do Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, por meio da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE), a quem competirá:

§ 1º A estrutura organizacional da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE) compreende as seguintes unidades:

- I – Chefia da Coordenação Especial da SEMPLAN;
- II – Assessoria Técnica de Geoprocessamento;
- III – Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação;
- IV – Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão vinculados às unidades referidas no § 1º deste artigo – nos termos da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal – são os seguintes:

- I – 01 (um) Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (CCTE);
- II – 03 (três) Assessores de Coordenação da SEMPLAN - I (CCTE), sendo um para cada Assessoria Técnica mencionada nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo;
- III – 03 (três) Assessores de Coordenação da SEMPLAN - II (CCTE), sendo um para cada Assessoria Técnica mencionada nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 3º A CCTE poderá contar com servidores efetivos do quadro da Administração Municipal Direta e Indireta, designados ou requisitados, para compor equipe técnica de apoio em regime de colaboração, sem prejuízo das atribuições dos cargos comissionados previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º A designação de que trata o § 3º deste artigo não gerará direito a gratificação ou vantagem pecuniária adicional, além daquela eventualmente já percebida pelo servidor, devendo observar as normas de acumulação de cargos e jornada de trabalho.

Art. 6º As secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer e integrar, de forma contínua, completa e precisa, todas as informações relevantes para a manutenção dos sistemas referidos nesta Lei Complementar, conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela CCTE.

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos, empreendedores e demais responsáveis por obras ou intervenções no território deverão fornecer dados geoespaciais e alfanuméricos nos termos da regulamentação expedida pela CCTE.

Art. 7º Compete à Chefia da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE), sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento:

I – liderar e supervisionar as atividades da Coordenação e a operacionalização do Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE);

II – definir as diretrizes estratégicas e operacionais para a gestão dos dados geoespaciais, assegurando a integração das ações da Coordenação com as políticas públicas municipais;

III – expedir normas complementares e Manuais Técnicos, tais como Instruções Normativas e Portarias, que estabeleçam padrões técnicos, formatos de arquivos, fluxos operacionais e protocolos de submissão e uso de dados geoespaciais e alfanuméricos;

IV – assegurar a qualidade, integridade e atualização contínua da Base de Dados Geoespaciais, implementando e fiscalizando os protocolos de controle de qualidade e auditoria, e garantindo a preservação do histórico dos dados;

V – realizar a validação e homologação final dos dados cadastrais e projetos georreferenciados submetidos por órgãos municipais e terceiros, para sua incorporação ao CTM, conforme fluxos operacionais estabelecidos;

VI – promover a articulação intersetorial e interinstitucional, fomentando a integração de dados e a interoperabilidade de sistemas, inclusive por meio de consórcios intermunicipais, convênios ou o uso de APIs e *Web Services*;

VII – manter intercâmbio sistemático de informações com os serviços notariais e registrais (cartórios), a fim de manter atualizados os dados sobre a situação jurídica dos imóveis no CTM;

VIII – regulamentar o acesso e a disponibilização dos dados e informações do SIG e CTM aos cidadãos e a outras entidades, garantindo a transparência e publicidade, ao mesmo tempo em que protege dados pessoais ou sigilosos conforme a legislação vigente;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

IX – coordenar o desenvolvimento e a implementação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), integrando dados do CTM e de diferentes secretarias, para dar suporte à tomada de decisões estratégicas e ao planejamento urbano;

X – coordenar o plano de capacitação e treinamento da equipe técnica e dos usuários do SIG e CTM nas diversas unidades administrativas, para a operação e manutenção das funcionalidades do sistema;

XI – garantir que a Base Cartográfica Municipal esteja georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o Datum SIRGAS 2000 e a Projeção UTM, e que os levantamentos utilizem a Rede de Referência Cadastral (RRC) como base obrigatória;

XII – resolver os casos omissos e as divergências técnicas no âmbito do SIG, CTM e IDE, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. São as seguintes as atribuições dos cargos:

I – *Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE):* exercer liderança estratégica e supervisão técnica do SIG, CTM e IDE, bem como expedir normativas técnicas e manuais operacionais, articular a interoperabilidade entre sistemas e representar o Município em fóruns de gestão cartográfica e geodésica;

II – *Assessor de Coordenação da SEMPLAN – I (Geoprocessamento, Tecnologia da Informação e Planejamento Urbano Integrado da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE)* – responsável pela coordenação técnica das unidades:

a) Assessoria Técnica de Geoprocessamento: coordenar a manutenção e atualização da base cartográfica municipal, garantindo padrões geodésicos e integridade topológica;

b) Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação: supervisionar a arquitetura tecnológica e ciclo de vida das aplicações geoespaciais, garantindo custódia do código-fonte e protocolos de integração via APIs;

c) Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado: coordenar o uso estratégico dos dados territoriais para monitoramento de políticas públicas e promover convergência entre dados físicos e informações jurídicas do território.

III – *Assessor de Coordenação da SEMPLAN – II (Geoprocessamento, Tecnologia da Informação e Planejamento Urbano Integrado da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE)* – responsável pelo apoio técnico-operacional especializado:

a) Assessoria Técnica de Geoprocessamento: executar rotinas de processamento cartográfico, validação de levantamentos georreferenciados e manutenção da Rede de Referência Cadastral;

b) Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação: operacionalizar manutenção da infraestrutura de servidores, suporte ao banco de dados geográfico e testes em ambientes de homologação e produção;

c) Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado: tratar dados alfanuméricos para geração de indicadores territoriais e auxiliar na articulação técnica com órgãos municipais para atualização das camadas temáticas do cadastro.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

CAPÍTULO IV ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º O acesso e a reprodução dos dados e informações serão regulamentados por norma específica da CCTE, observadas as seguintes diretrizes:

- I – garantia de acesso aos dados públicos, nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- II – proteção a dados pessoais, estratégicos ou protegidos por sigilo legal, especialmente o sigilo fiscal e as informações tributárias, nos termos da legislação aplicável;
- III – respeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual do Município de Teresina sobre os dados e produtos geoespaciais.

Parágrafo único. O acesso e tratamento de informações cadastrais que, por sua natureza, configurem dados fiscais sujeitos ao sigilo previsto na legislação tributária deverão observar rigorosamente as condições e exceções estabelecidas no Código Tributário Nacional e demais normas pertinentes, sendo vedada a sua disponibilização pública ou o uso para fins diversos daqueles legalmente previstos.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do SIG, CTM e IDE, com caráter consultivo e deliberativo, incumbido de:

- I – propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento dos sistemas;
- II – aprovar planos de ação anuais e plurianuais;
- III – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10. Constituem infrações passíveis de sanção administrativa:

- I – a não prestação de informações obrigatórias;
- II – o fornecimento de dados inconsistentes, incompletos ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos;
- III – o uso indevido ou não autorizado dos dados e informações;
- IV – o dano, a remoção ou o deslocamento de marcos geodésicos ou de referência sem autorização prévia.

§ 1º As infrações serão apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 2º Aplicam-se às infrações previstas no *caput*, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência, por escrito, nas infrações de menor potencial ofensivo ou quando configurada a primeira ocorrência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração, o porte do infrator e a reincidência;
- III – suspensão temporária do acesso à plataforma de submissão de dados geoespaciais ou do cadastro técnico, por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – impedimento de emissão de novos alvarás, certidões, licenças urbanísticas ou habite-se até a regularização da pendência;
- V – exclusão de benefícios fiscais ou urbanísticos concedidos em razão da infração;
- VI – nas hipóteses de dano a marcos geodésicos, o pagamento integral das despesas de reimplantação, acrescido de multa de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor dessas despesas, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.003/2001.

§ 3º Os critérios de gradação das penalidades, os valores específicos das multas dentro dos limites estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo e os procedimentos administrativos detalhados serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes parâmetros mínimos:

- I – a gravidade da infração e seus efeitos sobre a integridade da base cadastral e cartográfica;
- II – a reincidência específica;
- III – o porte do infrator (pessoa física, microempreendedor individual, empresa de pequeno porte ou grande empreendimento);
- IV – a cooperação do infrator para a regularização da pendência;
- V – os benefícios econômicos eventualmente obtidos pelo infrator em razão da infração.

§ 5º As sanções previstas neste artigo não excluem a responsabilidade civil ou penal do infrator, quando cabível.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, referente à estrutura básica da Administração Direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades, em especial no tocante ao seu item 1 (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), passa a vigorar com a inclusão da "Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)".





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 12. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso VI, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial no tocante à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, passa a vigorar com a inclusão da alínea "u", em razão da inclusão da "*Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)*", com a seguinte redação:

“Art.

4º

VI

u) coordenação de cadastro territorial e espacial.”

Art. 13. O Anexo 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, passa a vigorar, na sua estrutura, com o acréscimo da "*Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)*", com os seguintes cargos comissionados:

“ ANEXO 12

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL (SEMPPLAN)

COORDENAÇÃO DE CADASTRO TERRITORIAL E ESPACIAL (CCTE)		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (CCTE)	Especial
03	Assessor de Coordenação da SEMPLAN - I (CCTE)	Especial
03	Assessor de Coordenação da SEMPLAN - II (CCTE)	Especial ”





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo:

- I – padrões e normas técnicas para dados e sistemas;
- II – rotinas e prazos para integração de informações;
- III – procedimentos de fiscalização e penalidades administrativas;
- IV – diretrizes e protocolos específicos para a proteção do sigilo fiscal e o tratamento de dados tributários, em conformidade com as exigências legais e a finalidade de cada informação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de julho de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

